



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023.

Município de Brochier - RS
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Edital de Pregão nº 08/2023
Tipo de Julgamento: Menor preço por item
Processo nº 058/2023.

Edital de Pregão para a contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:30 horas** do dia **22 do mês de maio do ano de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.079, de 06 de fevereiro de 2023, com a finalidade receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.115, de 16 de maio de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui Objeto da presente Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, nos jardins dos prédios públicos da Prefeitura Municipal (Administração), Biblioteca Pública Municipal, postos de saúde, pórtico de acesso ao Município, pórtico de entrada da Expofesta (Carvozito), centro de convivência, quiosque de produtos coloniais, entornos da ponte central e ponte Wilimar Fetzner, Praça Municipal Wilimar Fetzner, Calçada Tereza Dapper, cercas e arredores da quadra de grama sintética, Praça Municipal de Linha Pinheiro Machado, Av. da Emancipação, Ruas Celestino Feyh, Roberto Germano Kniest e Catarina Fuhr, e Câmara de Vereadores de Brochier, em regime de menor preço por item, conforme quadro abaixo e especificações contidas no “Anexo I” deste edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ENGLOBANDO CORTE DE GRAMA, PODA, CAPINA, REPOSIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES DANIFICADAS (FLORES, FOLHAGENS, GRAMA, ARBUSTOS) NOS JARDINS NO ENTORNO E CANTEIROS DA PRAÇA DE LINHA PINHEIRO MACHADO, PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE E CALÇADAS LATERAIS, POSTOS DE SAÚDE DO CENTRO (FRENTE, MEIO, LATERAL E FUNDOS), PREFEITURA MUNICIPAL (FRENTE, MEIO, LATERAL E FUNDOS), RUAS ABAIXO DA PREFEITURA (LATERAIS E CALÇADAS), BIBLIOTECA E CANTEIROS LATERAIS;	mês	12
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ENGLOBANDO CORTE DE GRAMA, PODA, CAPINA, REPOSIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES DANIFICADAS (FLORES, FOLHAGENS, GRAMA, ARBUSTOS) NOS JARDINS DO PARQUE MUNICIPAL, CALÇADÃO TEREZA DAPPER, ENTORNO DA QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA, PVS E CANTEIROS, ENTORNO GINÁSIO MUNICIPAL, PRAÇA WILIMAR FETZNER, CANTEIROS E ENTORNOS, CONCHA ACÚSTICA, ENTORNO, FRENTE DA CAMPEIRA, RUA CATARINA FUHR, LATERAIS E ENTORNOS, PÓRTICO DA EXPOFESTA (CARVOZITO), CENTRO DE CONVIVÊNCIA E QUIOSQUE DE PRODUTOS COLONIAIS;	mês	12
3	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ENGLOBANDO CORTE DE GRAMA, PODA, CAPINA, REPOSIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES DANIFICADAS (FLORES, FOLHAGENS, GRAMA, ARBUSTOS) NOS JARDINS DA AV. EMANCIPAÇÃO (CANTEIRO CENTRAL E LATERAIS), CANTEIRO DO ENTORNCAMENTO E LATERAIS DAS RUAS CELESTINO FEYH E ROBERTO GERMANO KNIEST, ENTORNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (FRENTE, LATERAIS E FUNDOS), ENTORNO DA PONTE CENTRAL, ENTORNOS DA PONTE WILIMAR FETZNER;	mês	12



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

1.2 Do Local da Prestação dos Serviços:

Os serviços devem ser executados nos jardins e cobertura vegetal, nos limites dos lotes dos locais discriminados no item anterior, abrangendo as áreas verdes existentes e vasos de plantas das sedes, preferencialmente nos dias úteis, salvo razões expressamente aceitas pelo Município, preferencialmente no horário das 08 às 17:30 horas.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (Anexo II)

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo III)

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 a 6.19 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 a 6.19 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, se for o caso, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, mencionando o preço unitário, por mês, bem como o valor total dos serviços objeto desta licitação, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

6.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.9 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com preço de mercado.

6.14 Serão desclassificadas as propostas que:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.16.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.17 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.19 O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.1.2 Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

7.1.3 Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida a menos de 180 dias da data marcada para abertura deste certame;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.3, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.4 Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.5 Regularidade Trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.6 Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviço compatível com o ora licitado.

a.1) Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado.

7.1.7 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.2 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, previstos nos itens 7.1.4 e 7.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste edital.

7.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

11.1 O licitante poderá visitar o local para tirar dúvidas a respeito do objeto, caso entenda necessário. Esta visita não é uma condicionante a participação no certame.

11.2 Os serviços devem ser executados nos jardins e cobertura vegetal, nos limites dos lotes dos locais discriminados no objeto deste edital, abrangendo as áreas verdes existentes e vasos de plantas das sedes, preferencialmente nos dias úteis, salvo razões expressamente aceitas pelo Município, no horário das 08:00 às 17:30 horas.

11.4 Para efeito de apresentação de proposta e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos através de "mês trabalhado", atestadas pela fiscalização, e comprovada a qualidade do serviço prestado.

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 O pagamento será realizado de forma mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação, que deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês de referência, aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e que será encaminhado ao Setor Financeiro para o respectivo pagamento, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0101.2005-3.3.90.39-Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica – 115627

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, havendo, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regulamenta a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

12.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Brochier/RS, Setor de Licitações e Contratos, sito na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, ou pelos telefones (51) 3697-1212/1215, no horário compreendido entre as 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações e Contratos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

14.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4 Para agilizar dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

14.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6 As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

APROVO O PREGÃO

Brochier/RS, 09 de maio de 2023.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

DAIANA CAROLLO
OAB/RS 88.457



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 08/2023
Processo nº 058/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, nos jardins dos prédios públicos da Prefeitura Municipal (Administração), Biblioteca Pública Municipal, postos de saúde, pórtico de acesso ao Município, pórtico de entrada da Expofesta (Carvozito), centro de convivência, quiosque de produtos coloniais, entornos da ponte central e ponte Wilimar Fetzner, Praça Municipal Wilimar Fetzner, Calçada Tereza Dapper, cercas e arredores da quadra de grama sintética, Praça Municipal de Linha Pinheiro Machado, Av. da Emancipação, Ruas Celestino Feyh, Roberto Germano Kniest e Catarina Fuhr, e Câmara de Vereadores de Brochier, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ENLOBANDO CORTE DE GRAMA, PODA, CAPINA, REPOSIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES DANIFICADAS (FLORES, FOLHAGENS, GRAMA, ARBUSTOS) NOS JARDINS NO ENTORNO E CANTEIROS DA PRAÇA DE LINHA PINHEIRO MACHADO, PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE E CALÇADAS LATERAIS, POSTOS DE SAÚDE DO CENTRO (FRENTE, MEIO, LATERAL E FUNDOS), PREFEITURA MUNICIPAL (FRENTE, MEIO, LATERAL E FUNDOS), RUAS ABAIXO DA PREFEITURA (LATERAIS E CALÇADAS), BIBLIOTECA E CANTEIROS LATERAIS;	mês	12
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ENLOBANDO CORTE DE GRAMA, PODA, CAPINA, REPOSIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES DANIFICADAS (FLORES, FOLHAGENS, GRAMA, ARBUSTOS) NOS JARDINS DO PARQUE MUNICIPAL, CALÇADÃO TEREZA DAPPER, ENTORNO DA QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA, PVS E CANTEIROS, ENTORNO GINÁSIO MUNICIPAL, PRAÇA WILIMAR FETZNER, CANTEIROS E ENTORNOS, CONCHA ACÚSTICA, ENTORNO, FRENTE DA CAMPEIRA, RUA CATARINA FUHR, LATERAIS E ENTORNOS, PÓRTICO DA EXPOFESTA (CARVOZITO), CENTRO DE CONVIVÊNCIA E QUIOSQUE DE PRODUTOS COLONIAIS;	mês	12
3	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ENLOBANDO CORTE DE GRAMA, PODA, CAPINA, REPOSIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES DANIFICADAS (FLORES, FOLHAGENS, GRAMA, ARBUSTOS) NOS JARDINS DA AV. EMANCIPAÇÃO (CANTEIRO CENTRAL E LATERAIS), CANTEIRO DO ENTORNCAMENTO E LATERAIS DAS RUAS CELESTINO FEYH E ROBERTO GERMANO KNIEST, ENTORNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (FRENTE, LATERAIS E FUNDOS), ENTORNO DA PONTE CENTRAL, ENTORNOS DA PONTE WILIMAR FETZNER;	mês	12

Os serviços devem ser executados nos jardins e cobertura vegetal, nos limites dos lotes dos locais discriminados no item anterior, abrangendo as áreas verdes existentes e vasos de plantas das sedes, preferencialmente nos dias úteis, salvo razões expressamente aceitas pelo Município, preferencialmente no horário das 08 às 17:30 horas.

2 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Poda dos gramados com bordaduras;
- b) Podas de conformação e limpeza;
- c) Limpeza de ervas daninhas;
- d) Controle de pragas e doenças;
- e) Arejamento do solo;
- f) Adubação, compreendendo cobertura do gramado com terra vegetal, adubo orgânico, químico e calcário, anualmente ou em periodicidade menor, conforme necessidade verificada;
- g) Irrigação e pulverização dos jardins, se necessário;
- h) Retirada de entulhos, restos de materiais e outros;
- i) Plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

j) Regar, diariamente, todos os jardins e plantas internas, ou de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal;

k) Efetuar a remoção definitiva para fora das instalações dos prédios, de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins, bem como dos resíduos depositados nas lixeiras;

l) Fornecer ferramentas e maquinário tais como cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, uniforme de funcionário, luvas ou quaisquer outros que venham a ser necessários à plena execução dos serviços objeto desta especificação;

m) Substituição, sempre que necessário e com a anuência do CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, devendo ser providenciada com rapidez, de forma a manter as características dos jardins;

n) Fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade;

o) Execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola.

3 – JUSTIFICATIVA:

Os serviços são necessários para manutenção e embelezamento dos jardins que compõem ou que venham a compor os prédios públicos municipais, praças e parques.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, no valor correspondente ao constante da proposta vencedora do processo de licitação, mediante apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

5 – PRAZOS:

O licitante vencedor deverá fornecer relação detalhada dos produtos a serem adquiridos para o melhor cumprimento do objeto deste projeto, para posterior aprovação e aquisição.

O Contrato será firmado com prazo de vigência de 12 meses, com possibilidade de renovação, havendo interesse da administração e anuência da empresa contratada, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor estimado pelo Município para a execução do objeto deste termo é de **R\$ 3.821,66** (três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) mensais para o item 01, **R\$ 3.580,00** (três mil, quinhentos e oitenta reais) mensais para o item 02 e **R\$ 1.713,33** (mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos) mensais para o item 03.

7. DO CONTRATO:

O contrato pode ser renovado conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 08/2023
Processo nº 058/2023

ANEXO II

CRENCIAMENTO

CRENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CRENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para seu representante na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 08/2023**, promovida pelo Município de Brochier, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, formular propostas, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2023.

Empresa Credenciadora



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 08/2023

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 08/2023 do Município de Brochier/RS, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos, estando ciente de que o não cumprimento de qualquer exigência acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 08/2023

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

.....

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Pregão Presencial nº 08/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de participação na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 08/2023 do Município de Brochier/RS, que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023.

(Processo 058/2023)

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e, para prestação de serviços de jardinagem.

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <...>, brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro, em/....., representada neste ato pelo Sr., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo licitatório nº 058/2023, modalidade Pregão Presencial nº 08/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de jardinagem, nos jardins dos prédios públicos da Prefeitura Municipal (Administração), Biblioteca Pública Municipal, postos de saúde, pórtico de acesso ao Município, pórtico de entrada da Expofesta (Carvozito), centro de convivência, quiosque de produtos coloniais, entornos da ponte central e ponte Wilimar Fetzner, Praça Municipal Wilimar Fetzner, Calçada Tereza Dapper, cercas e arredores da quadra de grama sintética, Praça Municipal de Linha Pinheiro Machado, Av. da Emancipação, Ruas Celestino Feyh, Roberto Germano Kniest e Catarina Fuhr, e Câmara de Vereadores de Brochier, por mês de serviço prestado, conforme quadro abaixo:
<.....>

1.2 Serão executados os serviços nos jardins e cobertura vegetal, nos limites dos lotes dos locais discriminados, abrangendo as áreas verdes existentes e vasos de plantas das sedes, cujos serviços devem ser realizados preferencialmente nos dias úteis, no horário das 08 às 17:30 horas.

1.3 Constituem serviços a serem executados, dentre outros sugeridos pelo Contratante e aceitos pelo Contrato, os seguintes:

- a) Poda dos gramados com bordaduras;
- b) Podas de conformação e limpeza;
- c) Limpeza de ervas daninhas;
- d) Controle de pragas e doenças;
- e) Arejamento do solo;
- f) Adubação, compreendendo cobertura do gramado com terra vegetal, adubo orgânico, químico e calcário, anualmente ou em periodicidade menor, conforme necessidade verificada;
- g) Irrigação e pulverização dos jardins, se necessário;
- h) Retirada de entulhos, restos de materiais e outros;
- i) Plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

já existentes;

j) Regar, diariamente, todos os jardins e plantas internas, ou de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal;

k) Efetuar a remoção definitiva para fora das instalações dos prédios, de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins, bem como dos resíduos depositados nas lixeiras;

l) Fornecer ferramentas e maquinário tais como cortadores de grama, roçadeiras, lâminas, nylon, serras, pás, tesouras, enxadas, vassouras, pulverizadores, uniforme de funcionário, luvas ou quaisquer outros que venham a ser necessários à plena execução dos serviços objeto desta especificação;

m) Substituição, sempre que necessário e com a anuência do CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, devendo ser providenciada com rapidez, de forma a manter as características dos jardins;

n) Fornecimento de todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade;

o) Execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, vinculado ao Processo de Licitação nº 058/2023, modalidade Pregão Presencial nº 08/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo razões excepcionais aceitas pelo Contratante.

3.2 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2 Ocorrendo a prorrogação, nos termos desta cláusula, poderá ser concedida a correção monetária dos valores, baseada na variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ (), por mês de serviço prestado, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO na forma do objeto deste contrato, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, na forma da planilha de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

7.2 Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regulamenta a matéria.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da execução da obra objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0101.2005-3.3.90.39-Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica – 115627

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 Do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Do CONTRATANTE:

9.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado, após a liberação das Secretarias atendidas;

9.2.1.2 Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato; e

9.2.1.3 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

9.2.2 Do CONTRATADO:

9.2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

9.2.2.2 atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.2.5 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas expedidas por Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

9.2.2.6 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

9.2.2.7 arcar com as responsabilidades por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente porventura ser causados a terceiros e ao Município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

9.2.2.8 disponibilizar de todo equipamento ou maquinário necessário para execução do objeto do contrato;

9.2.2.9 apresentar ao Município projetos de embelezamento e melhoramento dos jardins, a fim de proporcionar aspecto agradável, inclusive, se possível, com orçamentos prévios para posterior análise.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Todas as contratações de pessoal feitas pelo CONTRATADO serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.3 Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- f) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- g) Razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações o Contratado, conforme a infração, está sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida pelo Município: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução deste contrato será do Secretário Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, ou por servidor especificamente designado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO.

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER

<...>

Prefeito Municipal

CONTRATADO

<...>

<...>

Sócio Administrador

Testemunhas:

1: _____

2: _____

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

DAIANA CAROLLO
OAB/RS 88.457



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER/RS

Pregão Presencial nº 08/2023

Objeto da Licitação: Prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e outros, em jardins, praças e parques do Município de Brochier/RS:

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

Validade da Proposta: (.....) dias.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. unitário	Valor total
1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ENGLOBANDO CORTE DE GRAMA, PODA, CAPINA, REPOSIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES DANIFICADAS (FLORES, FOLHAGENS, GRAMA, ARBUSTOS) NOS JARDINS NO ENTORNO E CANTEIROS DA PRAÇA DE LINHA PINHEIRO MACHADO, PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE E CALÇADAS LATERAIS, POSTOS DE SAÚDE DO CENTRO (FRENTE, MEIO, LATERAL E FUNDOS), PREFEITURA MUNICIPAL (FRENTE, MEIO, LATERAL E FUNDOS), RUAS ABAIXO DA PREFEITURA (LATERAIS E CALÇADAS), BIBLIOTECA E CANTEIROS LATERAIS;	mês	12		
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ENGLOBANDO CORTE DE GRAMA, PODA, CAPINA, REPOSIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES DANIFICADAS (FLORES, FOLHAGENS, GRAMA, ARBUSTOS) NOS JARDINS DO PARQUE MUNICIPAL, CALÇADÃO TEREZA DAPPER, ENTORNO DA QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA, PVS E CANTEIROS, ENTORNO GINÁSIO MUNICIPAL, PRAÇA WILIMAR FETZNER, CANTEIROS E ENTORNOS, CONCHA ACÚSTICA, ENTORNO, FRENTE DA CAMPEIRA, RUA CATARINA FUHR, LATERAIS E ENTORNOS, PÓRTICO DA EXPOFESTA (CARVOZITO), CENTRO DE CONVIVÊNCIA E QUIOSQUE DE PRODUTOS COLONIAIS;	mês	12		
3	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ENGLOBANDO CORTE DE GRAMA, PODA, CAPINA, REPOSIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES DANIFICADAS (FLORES, FOLHAGENS, GRAMA, ARBUSTOS) NOS JARDINS DA AV. EMANCIPAÇÃO (CANTEIRO CENTRAL E LATERAIS), CANTEIRO DO ENTRONCAMENTO E LATERAIS DAS RUAS CELESTINO FEYH E ROBERTO GERMANO KNIEST, ENTORNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (FRENTE, LATERAIS E FUNDOS), ENTORNO DA PONTE CENTRAL, ENTORNOS DA PONTE WILIMAR FETZNER;	mês	12		

(Outras considerações importantes).....

.....

Assinatura e Carimbo